



Processo Protocolo N° **1336/2024**  
Câmara Municipal de Domingos Martins

11/11/2024 10:1



PROJETO DE LEI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS  
aa1655a0-b044-4d3c-a29e-6590a9682c7c



Processo Requerimento N° **7694/2024**  
Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
11/10/2024 09:57:43  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27)99502-3005  
45330cc9-335a-4bda-8cfd-003335557d4f

Autógrafo n° 33/2024  
Projeto de Lei n° 35/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei n° 35/2024, de autoria do Vereador Johnnei Claudio Degen, que “Dispõe sobre o tombamento do “pé de jambo”, situado em Santa Isabel, como patrimônio histórico ambiental deste Município”, *expede o seguinte Autógrafo*:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º – Fica considerado patrimônio histórico ambiental de interesse público, para fins de tombamento, por seu valor natural, paisagístico, cultural e socioambiental, o “PÉ DE JAMBO”, situado na Rua Padre Francisco Albers em Santa Isabel.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei, entende-se a árvore aqui tombada como um bem imóvel por acessão natural, devendo ser garantido pelo Poder Executivo Municipal a ambiência do entorno do bem tombado e a visibilidade do mesmo de forma a garantir o seu caráter cultural, ambiental e paisagístico.

Art. 3º – Fica proibida a retirada, derrubada ou remoção do bem tombado onde se encontra plantado, devendo ser utilizado todos os meios técnicos, fitossanitários, operacionais e científicos apropriados à manutenção, conservação e preservação de sua integridade física.

Art. 4º – A árvore tombada por esta lei fica imune a corte, remoção, replantio, queima, poda abusiva e todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário.

Art. 5º – O Município de Domingos Martins, através do trabalho integrado entre a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Cultura e Turismo, será diretamente responsável pelo tombamento do referido patrimônio histórico ambiental.

§ 1º – Será promovida a demarcação de área mínima ao redor da referida árvore, para a sua adequada conservação.

§ 2º – Promover o emplantamento do local, assegurando seu total tombamento e preservação ecológica para a posteridade, confirmando que é perfeitamente possível conciliar o progresso ao respeito que é devido a cultura e ao meio Ambiente.

§ 3º – Respeitado o Plano de Manejo, será permitida a coleta dos frutos, pela população.

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 3.132/24  
EM 4 / 11 / 24  
W. Singh  
PREFEITO MUNICIPAL




Câmara Municipal de Domingos Martins  
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO / PMDM	
Proc PMDM	765 / 803
Folhas	03
Matricula	1802
Rubrica	

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

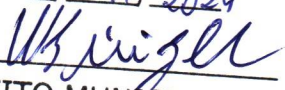
Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 8 de outubro de 2024.

  
JÉSSICA DE AGUIAR BARCELOS  
1º Vice-Presidente

  
ABEL FERNANDO KIEFER  
Presidente

  
GILMAR LUIZ BORLOT  
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 3.172/24  
EM 4 / 11 / 2024  
  
PREFEITO MUNICIPAL

0/155000000000 Ficha - 0116 Fonte de Recurso - 150000000000/150000250000/154000300000/1550000000000018001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Ficha - 0147 Fonte de Recurso -1500000000000020001 - Secretaria Municipal de Administração Cultura e Turismo Ficha - 0183 Fonte de Recurso - 1500000000000021001 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Ficha - 0247 Fonte de Recurso - 15000000000000. **AMPARO LEGAL:** protocolo GED nº 12644/2024 e processo GED nº 7544/2024, nos termos do procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS nº 000035/2023 e Processo nº 2.931/2023**, aquisição por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.247/13, da Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem. Conceição do Castelo-ES, 06 de novembro de 2024.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1429978**

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº170/2024

**Código de Identificação Cidades:** 2023.021E0700001.02.0018. **CONTRATANTE:** Município De Conceição do Castelo. **CONTRATADA:** FORT LAR MATERIAL DE CONSTRUCAO ME, CNPJ: nº 10.481.063/0001-60. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E TODAS AS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. **VALOR GLOBAL:** R\$ 149.959,56 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). **VIGENCIA:** 18 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 015001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ficha 0053, fonte de recurso 150000000000 (Recurso Próprio), 250000000000 (Recurso Próprio), 172000000000 (Royalties Federal), 272000000000 (Royalties Federal), elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** protocolo GED nº 11531/2024 e processo GED nº 6891/2024, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.247/2013, alterado pelos Decretos Municipais nº 3.605, de 09 de junho de 2020 e Decreto nº 3.575, de 28 de abril de 2020, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000025/2023**. Conceição do Castelo-ES, 28 de outubro de 2024.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1429988**

#### Aditivo

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/2023

**CONTRATANTE:** Município De Conceição Do Castelo, ES. **CONTRATADA:** INSTITUIÇÃO DE

LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) VILA FELIZ "ANTÔNIO SÉRGIO DE TASSIS", CNPJ nº 00.534.234/0001-19. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao Convênio nº 007/2023 visa acolhimento institucional do Sr. Francisco da Costa, em cumprimento à ordem judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 5000969-43.2024.8.08.0016, ajuizada pelo Ministério Público em face deste município. **AMPARO LEGAL:** protocolo GED nº 11899/2024, elaborado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, tem entre si justo e acordado o presente termo aditivo. Conceição do Castelo, ES, 07 de novembro de 2024.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1429981**

#### Domingos Martins

#### Lei

#### LEI MUNICIPAL Nº 3.172/2024

**DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO " PÉ DE JAMBO", SITUADO EM SANTA ISABEL, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO AMBIENTAL DESTA MUNICÍPIO.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica considerado patrimônio histórico ambiental de interesse público, para fins de tombamento, por seu valor natural, paisagístico, cultural e socioambiental, o "PÉ DE JAMBO", situado na Rua Padre Francisco Albers em Santa Isabel.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, entende-se a árvore aqui tombada como um bem imóvel por acessão natural, devendo ser garantido pelo Poder Executivo Municipal a ambiência do entorno do bem tombado e a visibilidade do mesmo em forma a garantir o seu caráter cultural, ambiental e paisagístico.

**Art. 3º** Fica proibida a retirada, derrubada ou remoção do bem tombado onde se encontra plantado, devendo ser utilizado todos os meios técnicos, fitossanitários, operacionais e científicos apropriados à manutenção, conservação e preservação de sua integridade física.

**Art. 4º** A árvore tombada por esta lei fica imune a corte, remoção, replantio, queima, poda abusiva e todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário.

**Art. 5º** O Município de Domingos Martins, através do trabalho integrado entre a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Cultura e Turismo, será diretamente responsável pelo tombamento do referido patrimônio histórico ambiental.

§ 1º Será promovida a demarcação de área mínima ao redor da referida árvore, para a sua adequada conservação.

§ 2º Promover o emplantamento do local, assegurando seu total tombamento e preservação ecológica para a posteridade, confirmando que é perfeitamente possível conciliar o progresso ao respeito que é devido a cultura e ao meio ambiente.

§ 3º Respeitado o Plano de Manejo, será permitida a coleta de frutos, pela população.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 4 de novembro de 2024.

**WANZETE KRUGER**  
Prefeito

Protocolo 1430523

### Decreto

#### DECRETO DE PESSOAL Nº 1166/2024

#### EXONERA, A PEDIDO, DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE EQUIPE, A SERVIDORA JANE CANDIDO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando os termos do requerimento firmado pela servidora Jane Candido, protocolado sob nº 8244/2024.

#### DECRETA :

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, em **04 de novembro de 2024**, a servidora **Jane Candido**, do cargo em comissão de **Chefe de Equipe**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de novembro de 2024.

**WANZETE KRUGER**  
Prefeito

Protocolo 1430411

#### DECRETO DE PESSOAL Nº 1167/2024

#### CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A VANDERLEA KUHN ZANDONADI - PROFESSOR A - MAT. 7379.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando o requerimento encaminhado por

**Vanderlea Kuhn Zandonadi**, protocolizado nesta Municipalidade sob nº 8303/2024;

- considerando a Lei Complementar Federal nº 173/2020 de 27 de maio de 2020 que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (COVID-19), especificamente o disposto no Art. 8º, Item IX - que proibiu a contagem do tempo de 28/05/2020 a 31/12/2021 como período aquisitivo para concessão de licença-prêmio;

- considerando que, à vista das informações contidas no processo administrativo, a requerente faz jus a **SEGUNDA** licença-prêmio, referente aos períodos aquisitivos de **12/03/2018 a 27/05/2020** e de **01/01/2022 a 15/10/2024**;

- considerando, que os Arts. 148 a 152 da Lei Municipal nº 2.137/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério, que autoriza a conversão da licença prêmio em dinheiro, conforme requerido;

#### DECRETA :

**Art. 1º** Fica concedida, a **Vanderlea Kuhn Zandonadi**, servidora pública municipal efetiva, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a **SEGUNDA licença-prêmio** de que trata os Arts. 148 a 152 da Lei Municipal nº 2.137/2008, referente ao período aquisitivo de **12/03/2018 a 27/05/2020** e de **01/01/2022 a 15/10/2024**.

*Parágrafo Único.* O período de 28/05/2020 a 31/12/2021 não foi computado para apuração do período aquisitivo, em decorrência do disposto no Art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

**Art. 2º** O valor da licença-prêmio, convertida em dinheiro, será pago em três parcelas mensais sucessivas, nos meses de **novembro e dezembro de 2024 e janeiro de 2025**.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de novembro de 2024.

**WANZETE KRUGER**  
Prefeito

Protocolo 1430415

#### DECRETO NORMATIVO Nº 4.732/2024

#### CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.150/2024,

#### DECRETA :

**Art. 1º** Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal